



[Handwritten signature]

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO

SOBRE

UMA QUEIXA DE MANUEL JOSÉ DE NOVAIS PAIVA

CONTRA A RTP

(Aprovada na reunião plenária de 5.JUN.91)

I - OS FACTOS

I.1 - Em carta recebida na A.A.C.S. em 6.MAI.91, Manuel José de Moraes Paiva apresenta queixa contra a Radiotevisão Portuguesa, E.P., por alegadamente esta se ter aproveitado de uma proposta sua, feita em 23 de Setembro de 1989, para um concurso televisivo baseado num jogo de palavras, de sua autoria, cujos direitos de autor estão registados, e em que as letras se vão substituindo enquanto as palavras vão sendo formadas.

O queixoso refere que a sua proposta incluía "a participação dos telespectadores nos concursos mediante o preenchimento de boletins especiais indicando algumas das letras finais, e aquele que acertasse receberia o mesmo prémio que o jogador que ganhasse a partida, salientando que se trataria de uma inovação nos concursos da RTP, destinada a despertar grande interesse".

Acrescenta que a RTP, em carta de 6 de Outubro de 1989, lhe respondeu informando-o de que a sua proposta seria analisada em próxima reunião de planeamento, que deveria ter lugar em Novembro, após o que voltariam a contactá-lo.

Como entendeu tal resposta como interesse da parte da RTP, em 16 do mesmo mês enviou à RTP as regras do jogo e a descrição de uma partida, a fim de que esta pudesse avaliar de como este jogo se prestava perfeitamente para um concurso televisivo inédito.

A RTP, continua o queixoso, "aproveitou-se da minha proposta para a enxertar noutro concurso que planeou e a que deu o nome de CASA CHEIA".

Face a este procedimento, em 6 de Outubro de 1990, escreveu-lhe de novo manifestando a sua surpresa pelo alegado aproveitamento da sua pro-

./.

10292



-2-

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

posta para um concurso televisivo inédito, não tendo obtido qualquer resposta da RTP.

I.2 - Em resposta ao pedido de informação da A.A.C.S., a RTP informou que:

- a) O concurso "CASA CHEIA" é uma adaptação do concurso americano "GOBINGO", sendo a concepção e produção para televisão da autoria da firma "CREATEL, Lda.", representada em Portugal por PROCTER GAMBLE PORTUGAL, com sede na Av. Conde de Valbom, nº 28, em Lisboa.
A versão adaptada do concurso foi transmitida no Reino Unido, em 1989, com o nome de "BOB'S FULL HOUSE" e desenvolvida para o mercado americano, em 1990, sob a designação de "TRUMP CARD".
- b) A RTP adquiriu à Procter Gamble Portugal os direitos de adaptação e transmissão televisiva do concurso concebido pela Createl Lda. para o território português.
- c) Em Portugal, foi dado ao concurso o nome de "CASA CHEIA", para evitar semelhanças com "Bingo", jogo exclusivo da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa.
- d) O concurso está a ser transmitido a nível mundial pelas grandes cadeias de Televisão europeias e americanas já há vários anos.
- e) Não tem por isso fundamento nem consistência a queixa apresentada.

II - ANÁLISE

II.1 - O queixoso não indica a legislação ao abrigo da qual apresenta a queixa, nem indica os preceitos legais violados pela RTP.

Refere apenas que propôs à RTP um concurso televisivo baseado num jogo de palavras de sua autoria, cujos direitos de autor estão registados, e que a RTP se teria aproveitado da proposta para a enxertar noutro

./.

10223



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

concurso que planeou e a que deu o nome de "Casa Cheia".

II.2 - A RTP alega que o concurso "Casa Cheia" é uma adaptação de um concurso americano cuja concepção e produção para televisão é da autoria da firma "Createl Lda.", representada em Portugal pela empresa "Procter Gamble Portugal", com quem contratou os direitos de adaptação e transmissão televisiva para o território português. E junta fotocópia do contrato respectivo.

II.3 - Verifica-se, assim, estar-se em presença de um problema de direitos de autor, matéria tratada pela Lei nº 45/85, de 17 de Setembro (Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos), que, para regulação dos conflitos surgidos sobre a matéria, prevê o recurso aos tribunais.

III - CONCLUSÃO

Nestes termos, e porque a apreciação da matéria não cabe nas competências legais da Alta Autoridade para a Comunicação Social, não pode dar-se acolhimento à presente queixa.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 5 de Junho de 1991.

O Presidente

Pedro Figueiredo Marçal
Juiz Conselheiro